



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2006 -

*“Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único:

**“Art. 126 O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato.” (NR)**

**Parágrafo único. ....**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.